



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**PARECER**

**COM(2013)213**

**LIVRO VERDE sobre os seguros contra catástrofes naturais ou  
de origem humana**

---



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

#### **PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA**

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu o LIVRO VERDE sobre os seguros contra catástrofes naturais ou de origem humana [COM(2013)213].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias e à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, atento o respetivo objeto, as quais analisaram a referida iniciativa e aprovaram os Relatórios que se anexam ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

#### **PARTE II – CONSIDERANDOS**

1 – A presente iniciativa diz respeito ao LIVRO VERDE sobre os seguros contra catástrofes naturais ou de origem humana.

2 - O presente Livro Verde coloca uma série de questões relativas à adequação e disponibilidade de mecanismos de seguros contra catástrofes e acompanha a Comunicação intitulada «*Estratégia da UE em matéria de adaptação às alterações climáticas*».

3 – Na presente iniciativa encontra-se mencionado que o objetivo da mesma é aumentar o nível de sensibilização e avaliar se a ação a nível da UE seria adequada ou necessária para melhorar o mercado de seguros contra catástrofes na União Europeia. De um modo geral, este processo também serviu para expandir a base de conhecimentos, ajudar a promover os seguros enquanto instrumento de gestão de



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

catástrofes e, desta forma, contribuir para uma mudança no sentido de uma cultura geral de prevenção dos riscos de catástrofes e de atenuação dos seus efeitos, disponibilizando novos dados e informações.

4 – É igualmente referido que, a União Europeia, como muitas outras regiões do mundo, é vulnerável a quase todos os tipos de catástrofes naturais. As catástrofes não só causam a perda de vidas humanas, como também danos no valor de milhares de milhões de euros por ano, prejudicando a estabilidade económica e o crescimento. As catástrofes podem ter efeitos transfronteiriços e ameaçar potencialmente áreas inteiras dos países vizinhos. Mesmo quando os custos de grandes catástrofes são concentrados localmente, se estiverem insuficientemente cobertos por seguros, os Estados-Membros podem ter de suportar grandes encargos orçamentais, que podem causar desequilíbrios internos e externos.

Trata-se, portanto, de uma questão importante para os cidadãos e para as empresas de toda a União.

5 – A iniciativa em análise indica, também, que em 2010, o Conselho convidou a Comissão a avaliar e redigir um relatório sobre a capacidade da União Europeia para facilitar e apoiar uma maior cobertura dos riscos de catástrofes por seguros adequados e pelos mercados de transferência de riscos financeiros, bem como os agrupamentos regionais de seguros (*regional insurance pooling*), em termos de transferência de conhecimentos, cooperação ou financiamento inicial<sup>1</sup>. Subsequentemente, a Comissão organizou uma conferência em matéria de prevenção e seguro de catástrofes naturais<sup>2</sup> e realizou um estudo intitulado «Catástrofes naturais: relevância dos riscos e cobertura dos seguros na União Europeia»<sup>3</sup>.

6 - Através do Livro Verde em apreço, a Comissão Europeia convidou os Parlamentos nacionais a responder e apresentar as suas observações sobre um conjunto concreto de questões. Com base nos resultados dessa consulta aos Estados-Membros, a

---

<sup>1</sup> Conclusões do Conselho sobre Soluções Inovadoras para o Financiamento da Prevenção de Catástrofes (3 043.ª reunião do Conselho, Bruxelas, 8 e 9 de novembro de 2010).

<sup>2</sup> [http://ec.europa.eu/internal\\_market/insurance/consumer/natural-catastrophes/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/internal_market/insurance/consumer/natural-catastrophes/index_en.htm).

<sup>3</sup> Centro Comum de Investigação, Comissão Europeia (2012), «Catástrofes naturais: relevância dos riscos e cobertura dos seguros na União Europeia».



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

Comissão decidirá a melhor forma de agir, podendo passar pela adoção de medidas legislativas sobre os seguros contra catástrofes naturais ou de origem humana.

7 – Importa referir que as questões colocadas eram de natureza muito técnica cuja resposta pressupunha conhecimentos específicos. Deste modo, foi solicitado parecer escrito ao ISP – Instituto de Seguros de Portugal que respondeu a todas as questões solicitadas.

Por conseguinte, o documento do ISP é anexado ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

#### PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos expostos e atentos os Relatórios da comissões competentes, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. Na presente iniciativa não cabe a apreciação do princípio da subsidiariedade, na medida em que se trata de uma iniciativa não legislativa.
- 2 - No que concerne as questões suscitadas nos considerandos, a Comissão de Assuntos Europeus prosseguirá o acompanhamento do processo referente à presente iniciativa, nomeadamente através de troca de informação com o Governo

Palácio de S. Bento, 26 de junho de 2013.

O Deputado Autor do Parecer

(Bruno Coimbra)

O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)



## **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

### **COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

#### **PARTE IV – ANEXO**

Relatório da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Relatório da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública.

Documento que contém as respostas do Instituto de Seguros de Portugal.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

# COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

## RELATÓRIO

### COM (2013) 213 final – LIVRO VERDE sobre os seguros contra catástrofes naturais ou de origem humana

#### I. Nota preliminar

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º, n.º 2, da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de Maio, relativa ao “*Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia*”, a Comissão de Assuntos Europeus solicitou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias a emissão de relatório sobre a COM (2013) 213 final - LIVRO VERDE sobre os seguros contra catástrofes naturais ou de origem humana.

Todavia, tratando-se de uma iniciativa não legislativa, não cabe a esta Comissão aferir sobre o cumprimento do princípio da subsidiariedade no âmbito da emissão do presente relatório.

#### II. Breve análise

A COM (2013) 213 final reporta-se ao Livro Verde sobre os seguros contra catástrofes naturais ou de origem humana.

O Livro Verde tem como objetivo aumentar o nível de sensibilização e avaliar se a ação ao nível da União Europeia se revela adequada ou necessária para melhorar o mercado



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

de seguros na UE. Tendo em conta que esta é vulnerável a quase todos os tipos de catástrofes naturais, que resultam em perdas humanas e financeiras, prejudicando a estabilidade económica e o crescimento, importa não esquecer o papel que os seguros privados podem ter, ao afastar preocupações setoriais e contribuir para a sustentabilidade das finanças públicas.

Para o efeito, o presente Livro Verde apresenta um panorama geral sobre a ocorrência de catástrofes naturais e de origem humana na UE nos últimos anos, referindo que as alterações climáticas, a evolução demográfica e as concentrações populacionais, o crescimento das zonas expostas a catástrofes e o aumento da riqueza e do valor das propriedades, estão a aumentar a exposição e vulnerabilidade dos ativos económicos e a gravidade dos prejuízos; pelo que, em resultado do aumento dos riscos, os seguros podem tornar-se indisponíveis ou inacessíveis em determinadas áreas.

O Livro Verde apresenta às partes interessadas várias perguntas em áreas identificadas:

- Penetração no mercado dos seguros contra catástrofes naturais: 1) Qual é a sua opinião sobre a taxa de penetração dos seguros contra catástrofes na União Europeia?" É necessária mais investigação para conhecer as eventuais lacunas em matéria de oferta e procura de seguros e da sua disponibilidade e cobertura? 2) Que outras medidas poderiam ser previstas neste domínio? A agregação de produtos obrigatória seria uma forma adequada de aumentar a cobertura dos riscos de catástrofes? Existem outras formas menos restritivas, para além da agregação de produtos obrigatória, que possam ser um meio adequado para aumentar a cobertura de riscos de catástrofes? 3) Nos Estados-Membros existem seguros obrigatórios contra catástrofes? Quais? Esses produtos de seguros são geralmente combinados com a agregação obrigatória de produtos ou com a obrigação de as seguradoras fornecerem cobertura? Nos seguros obrigatórios contra catástrofes, em geral, o cliente tem o direito de optar por não subscrever a cobertura de alguns dos riscos da catástrofe? Quais as eventuais vantagens ou desvantagens? A ação da UE neste domínio seria útil? 4) Como podem ser concebidos e financiados os programas de (res)seguros públicos ou obrigatórios para se evitar o problema do risco moral? 5) Deteta algumas dificuldades, barreiras ou



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

limitações à utilização de informação para gerar seguros paramétricos? Quais os fatores que poderiam aumentar a promoção e adesão a estas soluções inovadoras de seguros?

- Sensibilização, prevenção e atenuação do risco de catástrofes: 6) A fixação dos prémios com base no risco pode motivar os consumidores e seguradoras a tomar medidas de redução e gestão dos riscos? Qual seria a diferença de impacto da fixação dos prémios com base no risco, caso os seguros contra catástrofes fossem obrigatórios? Em geral, as seguradoras adaptam os prémios na sequência da aplicação de medidas de prevenção de riscos? 7) Existem certos tipos de catástrofes em que a fixação dos prémios deva ser proposta? A fixação dos prémios deve ser acompanhada de limites máximos para os pagamentos? 8) Que outras soluções poderiam ser oferecidas aos consumidores com baixos rendimentos que, de outro modo, poderiam ser excluídos dos produtos de seguros contra catástrofes? 9) Existem razões para promover os contratos a longo prazo de seguros contra catástrofes? Quais seriam as vantagens/inconvenientes, respetivamente, para as seguradoras e os segurados? 10) Considera que existe a necessidade de harmonizar os requisitos relativos à informação pré-contratual e contratual a nível da UE? Em caso afirmativo, a abordagem deve visar uma harmonização plena ou mínima? Que requisitos relativos às obrigações contratuais devem ser incluídos? 11) As franquias, limites, cosseguros e outras exclusões impedem eficazmente o risco moral? Que termos e condições alternativos poderiam ser adequados para os seguros contra catástrofes, tendo em conta que o segurado pode não ter a possibilidade de adotar medidas efetivas de redução dos riscos de catástrofe? 12) Como poderão os dados sobre os efeitos de catástrofes passadas ser melhorados? 13) Como poderia a cartografia dos riscos de catástrofe atuais e projetados/futuros ser melhorada? 14) Como poderão ser fomentados uma melhor partilha de dados, a análise de riscos e os métodos de modelização dos riscos? Os dados disponíveis devem ser divulgados publicamente? A UE deve agir neste domínio? Como incentivar a prossecução do diálogo entre o setor dos seguros e os decisores políticos neste domínio? 15) Como pode a União ajudar mais eficazmente os países em desenvolvimento a criar soluções de proteção financeira contra as





## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

catástrofes e choques e quais deveriam ser as ações prioritárias? Que tipos de parcerias com o setor privado e as instituições internacionais devem ser prosseguidas para o efeito?

- Catástrofes de origem humana: 16) Quais são os aspetos mais importantes a ter em conta na conceção da garantia financeira e dos seguros ao abrigo da Diretiva “Responsabilidade Ambiental” 2004/35/CE? 17) Existem dados e instrumentos suficientes para realizar uma análise integrada dos riscos industriais relevantes e emergentes? Como pode ser assegurada a disponibilidade dos dados e a transparência da partilha e dos instrumentos? De que forma pode a cooperação entre seguradoras, empresas e autoridades competentes ser reforçada para melhorar a base de conhecimentos sobre as indemnizações e prejuízos resultantes de acidentes industriais? 18) Tendo em conta as especificidades da indústria de exploração *offshore* de petróleo e gás, que tipo de mecanismos inovadores de seguros seria mais adequado? Terá o setor dos seguros possibilidades de reduzir as incertezas relativas à avaliação dos riscos e ao cálculo dos prémios? Que tipo de informações devem ser disponibilizadas publicamente para favorecer o desenvolvimento de um mercado de produtos de seguros para acidentes graves? 19) Devem as condições contratuais das apólices de seguros de responsabilidade civil ser divulgadas a terceiros em caso de catástrofes de origem humana? Em caso afirmativo, de que forma?
- Regularização de sinistros: 20) Existem aspetos específicos da regularização de sinistros que beneficiariam de uma maior harmonização? Em caso afirmativo, quais? Existem dificuldades práticas para os peritos de seguros operarem a nível transfronteiriço?
- Observações gerais: 21) O presente documento aborda aspetos específicos relacionados com a prevenção e os seguros de catástrofes naturais e de origem humana. Existem outras questões importantes que tenham sido omitidas ou pouco aprofundadas? Em caso afirmativo, quais?

O Livro Verde apresenta, por fim, as conclusões e etapas subsequentes: A Comissão, convida ao contributo das partes interessadas através da resposta às perguntas formuladas no



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

presente documento, até 30 de junho de 2013, para o efeito dando as cabais indicações dos locais de resposta. Com base nos resultados da consulta, a Comissão decidirá qual a melhor via de ação, que poderá passar, se necessário, pela adoção de medidas legislativas.

### III – Conclusão

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias delibera:

- a) Tomar conhecimento da COM (2013) 213 final - LIVRO VERDE sobre os seguros contra catástrofes naturais ou de origem humana;
- b) Remeter o presente relatório à Comissão dos Assuntos Europeus e à Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

Palácio de S. Bento, 16 de maio de 2013

O Deputado Relator

(João Lobo)

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

## Relatório

Livro Verde [COM(2013)213]

**Relator:** Deputado  
Jorge Paulo Oliveira

---

Sobre os seguros contra catástrofes naturais ou de origem humana



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

## **ÍNDICE**

**PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA**

**PARTE II – CONSIDERANDOS**

**PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**

**PARTE IV – CONCLUSÕES**



## PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto (alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio), que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, o *Livro Verde – Sobre os seguros contra catástrofes naturais ou de origem humana [COM(2013)213]* foi enviado em 30 de abril de 2013 à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

Tratando-se de uma iniciativa não legislativa, não cumpre a verificação da observância do princípio da subsidiariedade.

## PARTE II – CONSIDERANDOS

A presente iniciativa não legislativa, reporta-se ao Livro Verde sobre os seguros contra catástrofes naturais ou de origem humana.

Os Livros Verdes são “Documentos de reflexão publicados pela Comissão Europeia que procuram lançar o debate e consulta dos cidadãos e que podem dar origem a textos legislativos”<sup>1</sup>.

No caso concreto com vista a recolher contributos para futuros processos legislativos, a Comissão Europeia, elaborou o presente Livro Verde tendo por objetivos:

1. Avaliar se a ação ao nível da União Europeia se revela adequada ou necessária para melhorar o mercado de seguros.

---

<sup>1</sup> Novo Dicionário de Termos Europeus, Aletheia Editores.

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

2. Contribuir para a promoção do seguro como um instrumento de gestão das catástrofes e, conseqüentemente, concorrer para a transição para uma cultura geral de prevenção e atenuação dos riscos de catástrofes.

A questão assume especial relevância dado que:

- A UE, tal como muitas outras regiões do mundo, é vulnerável a quase todos os tipos de catástrofes naturais, que causam perdas humanas e financeiras e afetam a estabilidade económica e o crescimento económico.
- Uma inadequada cobertura dos custos por seguros, pode condzir a que os Estados-Membros tenham de suportar uma grande carga fiscal, o que pode causar desequilíbrios internos e externos.

Para o efeito, o presente Livro Verde apresenta um panorama geral sobre a ocorrência de catástrofes naturais ou de origem humana na UE nos últimos anos, constatando-se que as alterações climáticas, a evolução demográfica, as concentrações populacionais, o crescimento das zonas expostas a catástrofes e o aumento da riqueza e do valor das propriedades, estão a aumentar a exposição e vulnerabilidade dos ativos económicos e a gravidade dos prejuízos.

Atentos os objetivos desta iniciativa e em torno de quatro grandes áreas:

- Penetração no mercado dos seguros cobtrea catástrofes naturais;
- Sensibilização, prevenção e atenuação do risco de catástrofes;
- Catástrofes de origem humana;
- Regularização de sinistros,

A Comissão convida os Estados-Membros a apresentaram as suas observações e responder a um vasto conjunto de questões, que de seguida se reproduzem:

1. *Qual é a sua opinião sobre a taxa de penetração dos seguros contra catástrofes na União Europeia? Queira apresentar as informações pormenorizadas e dados que justificam a sua opinião. É necessária mais investigação para conhecer as eventuais lacunas em matéria de oferta e procura de seguros e da sua disponibilidade e cobertura?*
2. *Que outras medidas poderiam ser previstas neste domínio? A agregação de produtos obrigatória seria uma forma adequada de aumentar a cobertura dos riscos de catástrofes? Existem outras formas menos restritivas, para além da agregação de produtos obrigatória, que possam ser um meio adequado para aumentar a cobertura dos riscos de catástrofes?*
3. *Nos Estados-Membros existem seguros obrigatórios contra catástrofes? Quais? Esses produtos de seguros são geralmente combinados com a agregação obrigatória de produtos ou com a obrigação de as seguradoras fornecerem cobertura? Nos seguros obrigatórios contra catástrofes, em geral, o cliente tem o direito de optar por não subscrever a cobertura de alguns dos riscos de catástrofe? Quais as eventuais vantagens ou desvantagens? A ação da UE neste domínio seria útil?*
4. *Como podem ser concebidos e financiados os programas de (res)seguros públicos ou obrigatórios para se evitar o problema do risco moral?*
5. *Deteta algumas dificuldades, barreiras ou limitações à utilização de informação para gerar seguros paramétricos? Quais os fatores que poderiam aumentar a promoção e adesão a estas soluções inovadoras de seguros?*
6. *A fixação dos prémios com base no risco pode motivar os consumidores e seguradoras a tomar medidas de redução e gestão dos riscos? Qual seria a diferença de impacto da fixação dos prémios com base no risco, caso os seguros contra catástrofes fossem obrigatórios? Em geral, as seguradoras adaptam os prémios na sequência da aplicação de medidas de prevenção dos riscos?*
7. *Existem certos tipos de catástrofes em que a fixação dos prémios deva ser proposta? A fixação dos prémios deve ser acompanhada de limites máximos para os pagamentos?*

8. *Que outras soluções poderiam ser oferecidas aos consumidores com baixos rendimentos que, de outro modo, poderiam ser excluídos dos produtos de seguros contra catástrofes?*
9. *Existem razões para promover os contratos a longo prazo de seguros contra catástrofes? Quais seriam as vantagens/inconvenientes, respetivamente, para as seguradoras e os segurados?*
10. *Considera que existe a necessidade de harmonizar os requisitos relativos à informação pré-contratual e contratual a nível da UE? Em caso afirmativo, a abordagem deve visar uma harmonização plena ou mínima? Que requisitos relativos às obrigações contratuais devem ser incluídos? Por exemplo: – Natureza dos riscos segurados; – Adaptação e medidas preventivas para minimizar os riscos segurados; – Características e vantagens (como a indemnização da totalidade dos custos de substituição, ou do valor dos ativos amortizados); – Exclusões ou limitações; – Pormenores sobre a apresentação de um pedido de indemnização, por exemplo, se o prejuízo e a sua notificação não devem exceder o período de vigência do contrato; – Quem suporta os custos da investigação e quantificação dos prejuízos, e em que medida; – Consequências contratuais do não cumprimento pela seguradora da obrigação de fornecer informações; – Vias de recurso, os custos e procedimentos para exercer o direito de rescisão; – Renovações dos contratos; – Tratamento das queixas.*
11. *As franquias, limites, cosseguros e outras exclusões impedem eficazmente o risco moral? Que termos e condições alternativos poderiam ser adequados para os seguros contra catástrofes, tendo em conta que o segurado pode não ter a possibilidade de adotar medidas efetivas de redução dos riscos de catástrofe?*
12. *Como poderão os dados sobre os efeitos de catástrofes passadas ser melhorados (por exemplo, mediante a utilização de formatos normalizados, da melhoria do acesso e da comparabilidade dos dados das seguradoras e de outros organismos)?*
13. *Como poderia a cartografia dos riscos de catástrofe atuais e projetados/futuros ser melhorada (por exemplo, através das atuais abordagens da UE de cartografia dos riscos de inundação previsto na Diretiva «Inundações» 2007/60/CE, da*



- cooperação em matéria de proteção civil e da promoção de orientações da EU sobre a gestão dos riscos?*
- 14. Como poderão ser fomentados uma melhor partilha de dados, a análise dos riscos e os métodos de modelização dos riscos? Os dados disponíveis devem ser divulgados publicamente? A UE deve agir neste domínio? Como incentivar a prossecução do diálogo entre o setor dos seguros e os decisores políticos neste domínio?*
  - 15. Como pode a União ajudar mais eficazmente os países em desenvolvimento a criar soluções de proteção financeira contra as catástrofes e choques e quais deveriam ser as ações prioritárias? Que tipos de parcerias com o setor privado e as instituições internacionais devem ser prosseguidas para o efeito?*
  - 16. Quais são os aspetos mais importantes a ter em conta na conceção da garantia financeira e dos seguros ao abrigo da Diretiva «Responsabilidade Ambiental» 2004/35/CE?*
  - 17. Existem dados e instrumentos suficientes para realizar uma análise integrada dos riscos industriais relevantes e emergentes? Como pode ser assegurada a disponibilidade dos dados e a transparência da partilha e dos instrumentos? De que forma pode a cooperação entre seguradoras, empresas e autoridades competentes ser reforçada para melhorar a base de conhecimentos sobre as indemnizações e prejuízos resultantes de acidentes industriais?*
  - 18. Tendo em conta as especificidades da indústria de exploração offshore de petróleo e gás, que tipo de mecanismos inovadores de seguros seria mais adequado? Terá o setor dos seguros possibilidades de reduzir as incertezas relativas à avaliação dos riscos e ao cálculo dos prémios? Que tipo de informações devem ser disponibilizadas publicamente para favorecer o desenvolvimento de um mercado de produtos de seguros para acidentes graves?*
  - 19. Devem as condições contratuais das apólices de seguros de responsabilidade civil ser divulgadas a terceiros em caso de catástrofes de origem humana? Em caso afirmativo, de que forma?*



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

20. *Existem aspetos específicos da regularização de sinistros que beneficiariam de uma maior harmonização? Em caso afirmativo, quais? Existem dificuldades práticas para os peritos de seguros operarem a nível transfronteiriço?*
21. *O presente documento aborda aspetos específicos relacionados com a prevenção e os seguros de catástrofes naturais e de origem humana. Existem outras questões importantes que tenham sido omitidas ou pouco aprofundadas? Em caso afirmativo, quais?*

Considerando a nova metodologia de escrutínio de iniciativas europeias (aprovada em janeiro de 2013), donde resulta que o escrutínio de Livros Verdes é feito por um acompanhamento “conjunto” entre a Comissão de Assuntos Europeus, que coordena, e as Comissões especializadas, o aqui Relator, tendo em conta o objeto da iniciativa, entendeu sugerir à CAE que fosse solicitado parecer escrito junto do Instituto de Seguros de Portugal (ISP) ao que esta anuiu.

Até à presente data, o ISP não remeteu o parecer anteriormente solicitado.

### **PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**

Como já se referiu, a Comissão convidou o Parlamento a responder e apresentar as suas observações sobre as questões supra enunciadas.

Será com base nos resultados desta consulta, que a Comissão decidirá a melhor forma de agir, podendo passar pela adoção de medidas legislativas.

As questões colocadas são muito técnicas, cuja resposta pressupõe conhecimentos específicos. Nesse sentido, atenta a missão, atribuições e competências, foi solicitado parecer escrito ao ISP – Instituto de Seguros de Portugal, o qual não foi rececionado até à data da discussão deste Relatório.

Esta resposta assume-se imprescindível e insubstituível. Na ausência da mesma, como é o caso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública não dispõe, infelizmente, de uma base científica que a habilite a formular qualquer observação ou resposta, mesmo de carácter político.

#### PARTE IV – CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública conclui o seguinte:

1. Por se tratar de uma iniciativa não legislativa, não cumpre analisar a verificação do princípio da subsidiariedade;
2. Tendo em atenção o objeto da iniciativa, foi solicitado parecer ao instituto de Seguros de Portugal, que até à data não emitiu uma pronúncia, termos em que a Comissão não se encontra habilitada a responder às questões colocadas no Livro Verde.
3. A matéria objeto da presente iniciativa não cabe no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da Republica, não se aplicando, como tal, o artigo 2.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, alterado pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio;
4. A Comissão dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterado pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 14 de junho de 2013.

O Deputado relator

  
(Jorge Paulo Oliveira)

O Presidente da Comissão

  
(Eduardo Cabrita)



Instituto de Seguros de Portugal

**Q1: Qual é a sua opinião sobre a taxa de penetração dos seguros contra catástrofes na União Europeia? Queira apresentar as informações pormenorizadas e dados que justificam a sua opinião. É necessária mais investigação para conhecer as eventuais lacunas em matéria de oferta e procura de seguros e da sua disponibilidade e cobertura?**

Em Portugal, as coberturas de riscos catastróficos apresentam um cariz facultativo. Na realidade, este tipo de coberturas é normalmente considerado como coberturas adicionais, que nem sempre estão disponíveis e que, regra geral, estão associadas a seguros de tipo “Incêndio e elementos da natureza” ou “Multirriscos”. Contudo, apesar de Portugal se encontrar exposto a diversos tipos de catástrofes, o risco de fenómenos sísmicos é o que suscita maior preocupação.

No âmbito dos trabalhos relacionados com a criação de um sistema nacional de cobertura do risco sísmico, incluindo a criação de um fundo com vista à acumulação e capitalização de meios financeiros a mobilizar em caso de ocorrência de um sismo, o Instituto de Seguros de Portugal (ISP) procedeu oportunamente à recolha de um conjunto de elementos relativos a apólices de “Incêndio e Elementos da Natureza” e “Multirriscos”, por forma a que se conhecesse a atual cobertura de fenómenos sísmicos no território português.

Assim, para o final do ano de 2007, constatou-se que, no território nacional, apenas 16% dos fogos seguros tinham cobertura de fenómenos sísmicos. Além disso, era a região de maior risco (Vale do Tejo e Algarve) que, em termos relativos, apresentava a maior proporção de imóveis com proteção contra estes riscos (26%). Este efeito de antisseleção reduz o potencial de diversificação geográfica do risco global, o que tem consequências na atratividade da cobertura deste risco, quer pelo mercado segurador, quer pelo ressegurador.

Estes resultados são reveladores de uma fraca taxa de penetração deste tipo de cobertura no território português que importa incrementar, nomeadamente por via do aumento da sensibilização da população para a sua importância, bem como pela implementação do projeto de sistema nacional que facilite o acesso dos consumidores a tais coberturas e permita a subscrição generalizada daqueles riscos pelo mercado.

**Q2: Que outras medidas poderiam ser previstas neste domínio? A agregação de produtos obrigatória seria uma forma adequada de aumentar a cobertura dos riscos de catástrofes? Existem outras formas menos restritivas, para além da agregação de produtos obrigatória, que possam ser um meio adequado para aumentar a cobertura dos riscos de catástrofes?**

No caso concreto do risco de fenómenos sísmicos, a criação de condições que motivem a subscrição generalizada e sustentada destas coberturas é considerada essencial para mitigar o atual problema de anti seleção do risco decorrente dos desequilíbrios na distribuição geográfica da cobertura.

A inclusão obrigatória da cobertura de fenómenos sísmicos em todas as apólices de “Incêndio e elementos da natureza” ou “Multirriscos” ou o estabelecimento legal da proibição da exclusão de cobertura de riscos derivados de calamidade são formas pragmáticas de atingir esse objetivo. Naturalmente, importará ter em conta os impactos daí decorrentes, nomeadamente ao nível dos preços cobrados aos tomadores de seguros e da capacidade do mercado segurador e ressegurador em cobrir o risco total.

No entanto, o aumento do número de riscos individuais na mesma carteira (diferentes fogos / edifícios) levará à diminuição da correlação entre os riscos individuais e consequentemente à diminuição dos preços médios, facilitando assim o acesso generalizado dos tomadores de seguros a este tipo de proteção.

**Q3: Nos Estados-Membros existem seguros obrigatórios contra catástrofes? Quais? Esses produtos de seguros são geralmente combinados com a agregação obrigatória de produtos ou com a obrigação de as seguradoras fornecerem cobertura? Nos seguros obrigatórios contra catástrofes, em geral, o cliente tem o direito de optar por não subscrever a cobertura de alguns dos riscos de catástrofe? Quais as eventuais vantagens ou desvantagens? A ação da UE neste domínio seria útil?**

Como referido na resposta às questões anteriores, em Portugal não existe obrigatoriedade associada a este tipo de coberturas. Contudo, o projeto de criação de um sistema nacional de cobertura do risco de fenómenos sísmicos prevê que todas as apólices de seguros “Incêndio e elementos da natureza” ou “Multirriscos”, quer sejam de subscrição obrigatória ou facultativa, sejam obrigadas a incluir a cobertura do risco sísmico.

**Q4: Como podem ser concebidos e financiados os programas de (res)seguros públicos ou obrigatórios para se evitar o problema do risco moral?**

O já mencionado projeto de criação de um sistema nacional de cobertura do risco sísmico pretende permitir a subscrição generalizada e sustentada deste tipo de riscos a um preço razoável. Esse sistema assentaria numa partilha estruturada de responsabilidades por todas as partes, designadamente pelos tomadores de seguros, empresas de seguros, Fundo Nacional e o Estado.

Deste modo, a introdução dos tomadores de seguros e das empresas de seguros diretas na estrutura de responsabilidades, através da obrigatoriedade de participação no sistema e da fixação de uma franquia, reduziria o risco moral, uma vez que estas partes seriam responsáveis por uma parcela das perdas em caso de sinistro.

Por outro lado, o Estado, na qualidade de ressegurador de último recurso, assumiria uma proporção das responsabilidades com uma muito reduzida probabilidade de ser acionada. Esta estruturação das responsabilidades permitiria fazer face a danos que sem a criação do Fundo, e dada a atual insuficiente cobertura do risco, seriam incomparavelmente mais elevados e perante os quais o Estado, como garante último da ordem pública e social, seria, em qualquer situação, forçado a responder sob pena de gravíssimas ruturas económicas e sociais.



Instituto de Seguros de Portugal

**Q5: Deteta algumas dificuldades, barreiras ou limitações à utilização de informação para gerar seguros paramétricos? Quais os fatores que poderiam aumentar a promoção e adesão a estas soluções inovadoras de seguros?**

Apesar das vantagens dos seguros paramétricos face aos seguros tradicionais, nomeadamente na diminuição dos custos operacionais, na facilidade de determinação dos riscos subjacentes, na diminuição do risco moral e do efeito de anti seleção, estes apresentam também desvantagens importantes.

É o caso do risco de base (diferença entre as perdas atuais e as que decorrem do índice utilizado), visto que o pagamento das indemnizações será determinado com recurso ao índice subjacente e não com a perda atual dos tomadores de seguro. Pelo que o recurso a este tipo de soluções depende crucialmente da qualidade de construção dos índices e da sua sensibilidade às perdas reais. Estas dificuldades são acrescidas no caso das catástrofes com menor frequência de ocorrência (e.g. sismos).

**Q6: A fixação dos prémios com base no risco pode motivar os consumidores e seguradoras a tomar medidas de redução e gestão dos riscos? Qual seria a diferença de impacto da fixação dos prémios com base no risco, caso os seguros contra catástrofes fossem obrigatórios? Em geral, as seguradoras adaptam os prémios na sequência da aplicação de medidas de prevenção dos riscos?**

A determinação dos prémios com recurso a um conjunto de fatores e características do risco é uma prática comum do mercado nacional, que é no entanto influenciada fortemente, no caso particular das coberturas catastróficas, pelos preços de colocação desses riscos no mercado ressegurador. Ainda assim, pelo menos para certas coberturas catastróficas (e.g. fenómenos sísmicos), nem sempre será possível que o investimento dos tomadores de seguros na diminuição da sua exposição ao risco tenha um reflexo material na diminuição dos prémios inicialmente fixados. Por outro lado, a fixação de franquias pode funcionar como um instrumento de sensibilização dos tomadores de seguros para a tomada de medidas para a redução e gestão desses riscos, uma vez que uma parte das perdas em caso de sinistro ser-lhes-á imputada.

Caso fosse introduzida a obrigatoriedade de cobertura de certas catástrofes, essa ação poderia levar a que os tomadores de seguros que não contrataram essa cobertura, pelo elevado prémio adicional exigido, sejam encorajados a tomar decisões no sentido da redução da sua atual exposição ao risco, uma vez que certas zonas / características podem penalizar de forma significativa o valor do prémio. Naturalmente, esse efeito será tão visível quanto maior for a sensibilidade dos prémios a essas zonas / características.

**Q7: Existem certos tipos de catástrofes em que a fixação dos prémios deva ser proposta? A fixação dos prémios deve ser acompanhada de limites máximos para os pagamentos?**

De um ponto de vista técnico e de acordo com a disciplina jurídica vigente na União Europeia, não deverá existir uma fixação do valor dos prémios.

**Q8: Que outras soluções poderiam ser oferecidas aos consumidores com baixos rendimentos que, de outro modo, poderiam ser excluídos dos produtos de seguros contra catástrofes?**

Poderiam ser desenhadas soluções como por exemplo a constituição de um fundo específico de solidariedade social que poderia atuar, entre outras funções, como financiador dos prémios para os consumidores com menores rendimentos.

**Q9: Existem razões para promover os contratos a longo prazo de seguros contra catástrofes? Quais seriam as vantagens / inconvenientes, respetivamente, para as seguradoras e os segurados?**

De um ponto de vista conceptual, reconhece-se que um produto deste tipo teria um potencial para aumentar o bem-estar social das populações, permitindo a diminuição dos custos administrativos e a redução da incerteza dos tomadores de seguros, uma vez que os prémios seriam determinados utilizando as expectativas de longo prazo e assim deixariam de estar sujeitos à volatilidade dos preços inerente a este segmento de mercado.

No entanto, de um ponto de vista prático, encontram-se várias dificuldades na dinamização da oferta deste tipo de produtos, uma vez que estes têm necessariamente de assentar num carácter de maior previsibilidade dos riscos subjacentes, o que é difícil de alcançar no caso das coberturas catastróficas, bem como uma maior especialização dos operadores. Nesta matéria, embora o impacto do Solvência II sobre este tipo de produtos (comparado com a exploração de produtos anuais “equivalentes”) seja no sentido do aumento do montante de fundos próprios, exigiria, ao mesmo tempo, um aumento significativo dos requisitos de capital. Em termos líquidos, seria expeável observar um aumento material da volatilidade do balanço das empresas de seguros, o que poderia ter consequências adversas ao nível do custo de capital exigido pelos mercados ao setor.

**Q10: Considera que existe a necessidade de harmonizar os requisitos relativos à informação pré-contratual e contratual a nível da UE? Em caso afirmativo, abordagem deve visar uma harmonização plena ou mínima? Que requisitos relativos às obrigações contratuais devem ser incluídos? Por exemplo:**

- Natureza dos riscos segurados;
- Adaptação e medidas preventivas para minimizar os riscos segurados;
- Características e vantagens (como a indemnização da totalidade dos custos de substituição, ou do valor dos ativos amortizados);
- Exclusões ou limitações;



Instituto de Seguros de Portugal

- **Pormenores sobre a apresentação de um pedido de indemnização, por exemplo, se o prejuízo e a sua notificação não devem exceder o período de vigência do contrato;**
- **Quem suporta os custos da investigação e quantificação dos prejuízos, e em que medida;**
- **Consequências contratuais do não cumprimento pela seguradora da obrigação de fornecer informações;**
- **Vias de recurso, os custos e procedimentos para exercer o direito de rescisão;**
- **Renovações dos contratos;**
- **Tratamento das queixas.**

Como se evidencia no Livro Verde, as Diretivas «Não Vida» não consagram deveres de informação pré-contratual. O regime Solvência II, embora prevendo a prestação de informação em momento prévio ao da celebração do contrato de seguro do ramo «Não Vida», contém um elenco muito limitado de elementos a indicar ao tomador do seguro atinentes à lei aplicável ao contrato, ao tratamento de reclamações e, em contexto transfronteiriço, ao Estado Membro onde se localiza a sede da empresa de seguros ou a sucursal com a qual o contrato será celebrado. Os deveres consagrados nas Diretivas constituem um *standard* mínimo, assistindo aos Estados-Membros a possibilidade de impor deveres de informação mais exigentes.

Considerando que (i) os Estados-Membros se encontram sujeitos, de acordo com as Diretivas em vigor, a um regime de harmonização mínima e que detêm uma ampla margem de conformação em sede de informação pré-contratual e que (ii) salvo aspetos pontuais, o regime do contrato de seguro (incluindo a designada informação contratual) não se encontra harmonizado no âmbito da União Europeia, entendemos que não existe fundamento para que se estabeleçam requisitos uniformes exclusivamente para riscos catastróficos.

**Q11: As franquias, limites, cosseguros e outras exclusões impedem eficazmente o risco moral? Que termos e condições alternativos poderiam ser adequados para os seguros contra catástrofes, tendo em conta que o segurado pode não ter a possibilidade de adotar medidas efetivas de redução dos riscos de catástrofe?**

De um ponto de vista geral, este tipo de medidas são eficazes para reduzir o risco moral associado, uma vez que o segurado será também responsável por uma parte das perdas em caso de sinistro. No entanto, torna-se necessário calibrar essas medidas para o objetivo que se pretende atingir, sendo de evitar situações em que a cobertura efetiva resultante seja desadequada para as necessidades do segurado (e.g., impondo franquias excessivamente altas).

No âmbito do contrato de seguro, poderão estabelecer-se apertados deveres de informação a observar pelo tomador do seguro / segurado durante a vigência do contrato, nomeadamente quanto à verificação ou evolução de determinados indicadores de risco catastrófico.



Nomeadamente no âmbito dos seguros de proteção contra catástrofes de origem humana poderá estabelecer-se a obrigatoriedade de monitorização ou de verificação certificada do nível de segurança da atividade desenvolvida pelo segurado. Adicionalmente, poderá fazer-se repercutir no segurado os custos relativos ao apuramento das causas, circunstâncias e consequências do sinistro catastrófico.

Para além do referido, poderá fazer-se depender o tipo / extensão da prestação do segurador em função do grau de (possível) interferência do segurado na prevenção da ocorrência de sinistros.

**Q12: Como poderão os dados sobre os efeitos de catástrofes passadas ser melhorados (por exemplo, mediante a utilização de formatos normalizados, da melhoria do acesso e da comparabilidade dos dados das seguradoras e de outros organismos)?**

A falta e a ambiguidade de dados relativos a eventos de frequência extremamente reduzida é uma das maiores dificuldades na avaliação dos riscos associados a eventos catastróficos. Contudo, caso exista um sistema de partilha de informação implementado, este problema poderá ser atenuado.

Desta forma, as empresas de seguros poderiam dispor de mais e melhor informação e, em contrapartida, poderiam contribuir com informação que atualmente dispõem para a determinação dos prémios e gestão dos seus riscos.

**Q13: Como poderia a cartografia dos riscos de catástrofe atuais e projetados / futuros ser melhorada (por exemplo, através das atuais abordagens da UE de cartografia dos riscos de inundação previsto na Diretiva «Inundações» 2007/60/CE, da cooperação em matéria de proteção civil e da promoção de orientações da EU sobre a gestão dos riscos)?**

Da cooperação entre Estados-Membros, órgãos de Proteção Civil e técnicos especializados na mensuração dos fatores de risco relevantes, nomeadamente através da constituição de grupos de trabalho, a cartografia dos riscos catastróficos da União Europeia poderá beneficiar do rigor e experiência que estes grupos podem trazer para o desenvolvimento destes projetos comunitários.

O desenvolvimento / aperfeiçoamento dos mapas de exposições do território europeu relativamente aos diferentes riscos catastróficos deveriam ser utilizados para dotar, quer as empresas de seguros, quer os consumidores em geral, de informação relevante sobre esses riscos.

**Q14: Como poderão ser fomentados uma melhor partilha de dados, a análise dos riscos e os métodos de modelização dos riscos? Os dados disponíveis devem ser**



Instituto de Seguros de Portugal

**divulgados publicamente? A UE deve agir neste domínio? Como incentivar a prossecução do diálogo entre o setor dos seguros e os decisores políticos neste domínio?**

A sensibilização das famílias relativamente à sua exposição aos riscos catastróficos é uma das preocupações do ISP enquanto autoridade de supervisão da atividade seguradora, pois a perceção desses riscos pelos consumidores tende a diferir consideravelmente dos seus riscos reais. A existência de informação e a promoção de ações de sensibilização poderia levar a que estas diferenças de perceção fossem reduzidas.

Além disso, a abertura de um canal de comunicação entre os representantes das empresas de seguros e os decisores políticos pode impulsionar o planeamento e a gestão dos riscos a que os diversos Estados Membros estão expostos. Assim, com esta partilha de informação, poderão ser elaboradas políticas de mitigação de riscos que visem a manutenção da estabilidade financeira e social do espaço europeu.

Como já referido em respostas anteriores, este tipo de ações beneficiaria de um conhecimento aprofundado das atuais exposições e das metodologias de modelização dos riscos utilizadas pelo mercado. Consequentemente poderia ser útil uma ação específica da União Europeia neste domínio, incluindo a disponibilização pública de informação considerada relevante.

**Q15: Como pode a União ajudar mais eficazmente os países em desenvolvimento a criar soluções de proteção financeira contra as catástrofes e choques e quais deveriam ser as ações prioritárias? Que tipos de parcerias com o setor privado e as instituições internacionais devem ser prosseguidas para o efeito?**

Por forma a mitigar a exposição ao risco dos diferentes agentes económicos, o setor segurador oferece proteção contra riscos económicos, sociais e financeiros. Assim, no âmbito da política de cooperação e desenvolvimento da União Europeia, o impulsionamento destes instrumentos nos países em desenvolvimento é uma forma de aumentar o nível de eficácia e eficiência dos seus planos de crescimento económico. Esta cooperação poderá passar pela implementação de programas de assistência técnica e pela introdução de instrumentos alternativos e simplificados de transferência de risco nestes mercados, como por exemplo os contratos de microsseguro ou a emissão de obrigações catastróficas.

Além disso, a constituição de um fundo comunitário europeu para assistência aos países em desenvolvimento, poderá ser outra solução para mitigar o colapso financeiro destas economias na eventualidade de uma catástrofe natural.

**Q16: Quais são os aspetos mais importantes a ter em conta na conceção da garantia financeira e dos seguros ao abrigo da Diretiva «Responsabilidade Ambiental» 2004/35/CE?**

De acordo com a Diretiva em apreço, este tipo de garantias poderá ser constituída com o recurso a diversos instrumentos financeiros, nomeadamente, através de seguros de

responsabilidade ambiental, de garantias bancárias, da participação em fundos ambientais ou da constituição de fundos próprios reservados para o efeito.

No entanto, face à reduzida experiência de sinistralidade e histórico estatístico fiável, que dificulta ou impossibilita a estimação dos danos potenciais e consequentemente a segurabilidade da totalidade das responsabilidades, deve reconhecer-se as dificuldades do mercado segurador para oferecer coberturas que por si só assegurem a transferência total do risco em questão. Assim, será de reconhecer o carácter complementar que o contrato de seguro poderá assumir face a outras formas de garantia.

**Q17: Existem dados e instrumentos suficientes para realizar uma análise integrada dos riscos industriais relevantes e emergentes? Como pode ser assegurada a disponibilidade dos dados e a transparência da partilha e dos instrumentos? De que forma pode a cooperação entre seguradoras, empresas e autoridades competentes ser reforçada para melhorar a base de conhecimentos sobre as indemnizações e prejuízos resultantes de acidentes industriais?**

No atual contexto, não parecem existir dados e instrumentos suficientes para realizar uma análise integrada dos riscos industriais. Para tal, seria importante reforçar os mecanismos de cooperação entre as várias partes relevantes, incluindo ao nível do mercado segurador e ressegurador, sem prejuízo da confidencialidade da informação.

A disponibilidade e partilha de dados e ferramentas poderia ser potenciada através da implementação de bases de dados comuns, onde seria registada a informação relativa ao número de indemnizações e o valor das perdas associadas.

**Q18: Tendo em conta as especificidades da indústria de exploração *offshore* de petróleo e gás, que tipo de mecanismos inovadores de seguros seria mais adequado? Terá o setor dos seguros possibilidades de reduzir as incertezas relativas à avaliação dos riscos e ao cálculo dos prémios? Que tipo de informações devem ser disponibilizadas publicamente para favorecer o desenvolvimento de um mercado de produtos de seguros para acidentes graves?**

A exploração *offshore* de petróleo e gás é inexistente no mercado português, pelo que não dispomos de informação e experiência sobre este tipo de coberturas.

**Q19: Devem as condições contratuais das apólices de seguros de responsabilidade civil ser divulgadas a terceiros em caso de catástrofes de origem humana? Em caso afirmativo, de que forma?**

Caso se venha a impor a obrigatoriedade de contratação de seguro contra riscos catastróficos, o conhecimento sobre a possibilidade de acionamento do seguro por terceiros lesados será difundido. Reconhece-se, porém, que tal conhecimento pode não se afigurar suficiente numa

ótica de tutela dos lesados, dado que estes desconhecem as condições concretamente acordadas entre as partes.

Uma possibilidade a considerar poderá passar pela definição pelas autoridades dos Estados-Membros de cláusulas contratuais uniformes (ou, alternativamente e de forma a promover a adaptação dos contratos aos riscos a que os operadores se encontrem expostos concretamente, pela determinação de um mínimo de condições contratuais vinculativas, a completar ou adaptar em razão da atividade prosseguida pelo segurado).

**Q20: Existem aspetos específicos da regularização de sinistros que beneficiariam de uma maior harmonização? Em caso afirmativo, quais? Existem dificuldades práticas para os peritos de seguros operarem a nível transfronteiriço?**

Na situação de verificação de uma catástrofe de causas ou com efeitos a nível transfronteiriço, entendemos conveniente que se garanta uma colaboração estreita e célere entre as autoridades dos Estados-Membros envolvidos com vista ao apuramento das causas, circunstâncias e consequências dos sinistros.

Não temos notícia de que os peritos tenham dificuldades especiais em contexto transfronteiriço.

**Q21: O presente documento aborda aspetos específicos relacionados com a prevenção e os seguros de catástrofes naturais e de origem humana. Existem outras questões importantes que tenham sido omitidas ou pouco aprofundadas? Em caso afirmativo, quais?**

Não identificámos questões relevantes que tenham sido omitidas relativamente a este assunto.